



PROCESSO N° 247/18

PROTOCOLO N° 14.673.669-6

DATA: 19/06/17

PARECER CEE/CEMEP N° 260/18

APROVADO EM 10/07/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO CAVANIS – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ORTIGUEIRA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

*EMENTA: Reconhecimento. Atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 227/18-Sued/Seed, de 05/03/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Telêmaco Borba, de interesse do Colégio Cavanis – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Ortigueira, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se na Avenida Brasil, nº 615, município de Ortigueira. É mantido pela Ação Social São Sebastião e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3289/17, de 26/07/17, pelo prazo de dez anos, de 12/06/17 a 12/06/27.

O referido curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 4716/16, de 26/10/16, pelo prazo de um ano, de 01/01/17 a 31/12/17. (fl. 138)

A Comissão de Verificação, instituída pelo Ato Administrativo nº 122/17, de 28/08/17, do NRE de Telêmaco Borba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 11/10/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento do Ensino Médio. (fls. 142 a 159)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 144/18 - CEF/Seed, de 18/01/18, declarou-se favorável ao reconhecimento do Ensino Médio. (fls. 161 e 162)



PROCESSO N° 247/18

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) a instituição de ensino, após a autorização do Ensino Médio, passou por **melhorias** nas instalações físicas: adequação da sala da direção, secretaria e sala da equipe pedagógica; adquiriu equipamentos e materiais, tais como: TV, aparelho de DVD, equipamentos para o laboratório, livros de leitura (...).

Existem na escola 06 (seis) **salas de aula** no Setor 2, medindo entre 48,70 m<sup>2</sup> e 47,60 m<sup>2</sup>, todas bem arejadas, com iluminação natural e artificial (...), quadro-negro em bom estado de conservação, conjuntos escolares novos (...); conta ainda com 03 (três) salas no Setor 1, medindo 49,15 m<sup>2</sup>, 48,61 m<sup>2</sup> e 50,32 m<sup>2</sup>, todas com as mesmas características (...).

**Observou-se a construção em fase final de um novo prédio** com três salas de aula e banheiros no piso superior, e três salas no piso inferior, que passará a funcionar a biblioteca, laboratório de informática e laboratório de Física, Química e Biologia, e banheiro adaptado (...).

O **laboratório de Ciências ou Física, Química e Biologia** (Setor 3), funciona em um ambiente adaptado, no entanto, arejado e iluminado, contendo bancada com pia, mesa, banquetas e geladeira. Conta com 02 (dois) microscópios monocular, esqueleto humano, torso humano, balão de destilação, conjunto de molécula estruturada por hastes, conjunto de vidrarias com 156 peças (...).

A instituição de ensino **não possui** um espaço específico para a **biblioteca**, porém como já mencionado está em andamento a construção de um espaço que irá separá-la da sala dos professores (...). Apesar de ser um ambiente adaptado conseguem atender a necessidade, contendo 09 estantes, 02 mesas, 02 prateleiras, banquetas e bebedouro (...).

(...) Como o número de **computadores** é reduzido, não são realizadas atividades pedagógicas coletivas, no entanto, algumas atividades com o uso da **tecnologia** são desenvolvidas e os alunos levam seu próprio material (celular, tablet, notebook) (...).



## PROCESSO Nº 247/18

Para a realização das atividades esportivas e recreativas, a instituição dispõe de **quadra poliesportiva** coberta, cercada, medindo 672,70 m<sup>2</sup>, que contém uma pequena arquibancada, em bom estado de conservação; conta também com os saguões fechados que possuem mesas que são utilizadas para jogos e mesa de ping pong (...).

Em relação a **acessibilidade**, o colégio dispõe apenas de 2 (dois) banheiros parcialmente adaptados e rampas de acesso (...). As condições gerais do prédio são boas, passou por pintura recentemente, possui boas condições de acesso, segurança, salubridade e iluminação (...).

(...) possui cópia do CVE - **Certificado de Vistoria em Estabelecimento** nº 3.1.02.17.0000860789-05, do Corpo de Bombeiros, 2GB – SPCIP de Telêmaco Borba, datado de 27/07/17, com validade até 26/06/18 (...).

O laudo da **Licença Sanitária** e do exercício profissional nº 007, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Ortigueira/PR, em 23/01/17, com validade até janeiro de 2018 (...).

(...) Quadro de **Avaliação Interna**, fl. 155, abaixo descrito:

Série	MATRICULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTE/EGRESSOS										
	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	
1º	.	.	.	.	7	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.
2º	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.
3º	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.

A Chefia do NRE de Telêmaco Borba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 11/10/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Licença Sanitária venceu em 31/01/18, com o processo em trâmite.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 141, constitui parte integrante do volume II e possui a informação devidamente representada. Conforme as informações, o Colégio passa por uma construção, em fase final, que atenderá salas de aula, banheiros, biblioteca, laboratório de informática, laboratório de Física, Química e Biologia e banheiro adaptado. Constatou-se, também, que a instituição de ensino apresenta recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos, corpo docente com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, em atendimento ao inciso IV, do art. 45, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO Nº 247/18

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para o reconhecimento do Ensino Médio.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Cavanis – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Ortigueira, mantido pela Ação Social São Sebastião, desde 01/01/17, e por mais cinco anos, contados a partir de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, à renovação da Licença Sanitária, bem como, ao espaço específico e adequado para a biblioteca.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Médio;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva  
Relatora

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 10 de julho de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEMEP